

Ministério do Interior

FUNDACAO NACIONAL DO INDIO

PORTARIA N° 1.368/R, DE 24 DE AGOSTO DE 1982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, em seu habitat natural, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena Guajajara e Guajá, foi demarcada administrativamente, por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

Data

Cod. OKD ΦΦΦ 34

17432 SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 16 SET 1982

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3133/77;

R E S O L V E:

I. DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena Guajajara e Guajá a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 172.667,3777 (cento e setenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete hectares, trinta e sete ares e setenta e sete centiares), localizada no município de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

II. DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA CARU.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 08 de janeiro de 1976.

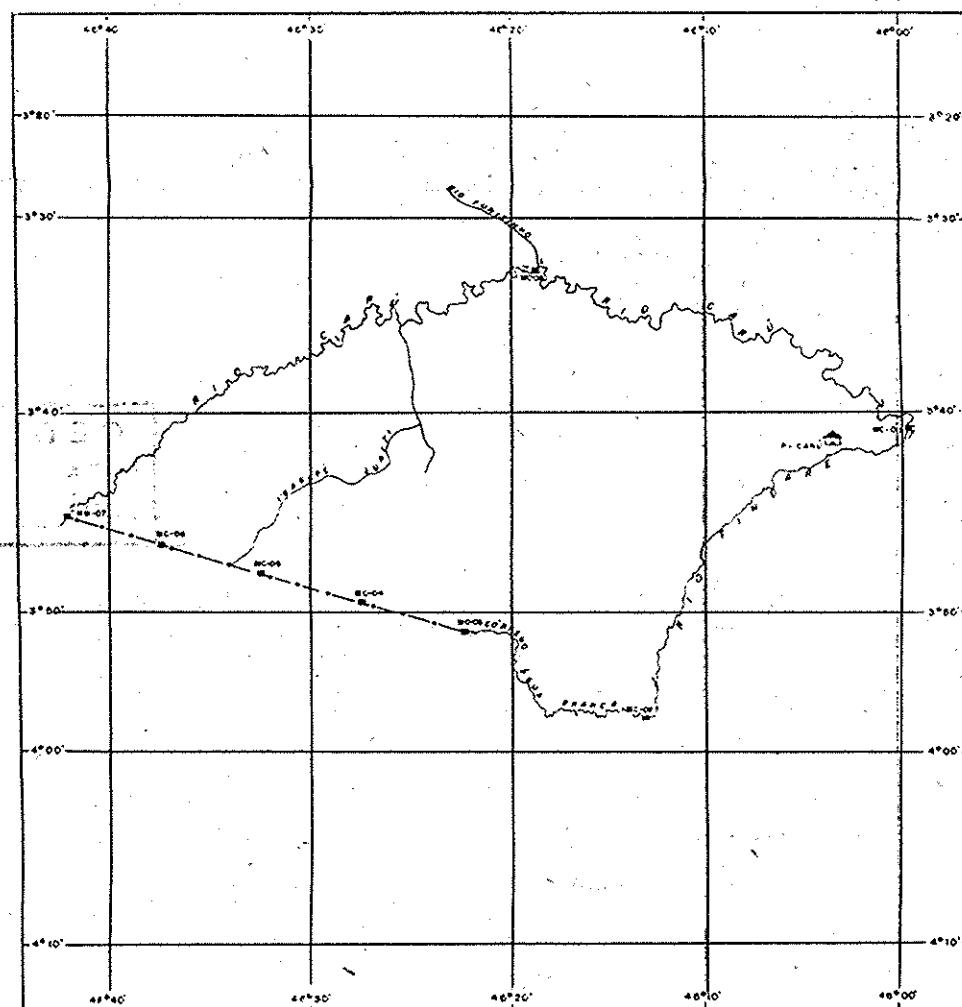
IV. DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena Guajajara e Guajá, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanecida na aludida área, de pessoas ou grupos não índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI	MEMORIAL DESCRIPTIVO DE DEMARCAÇÃO ANEXO À PORTARIA Nº 1368/E/82		
DENOMINAÇÃO			
ÁREA INDÍGENA CARU			
ALDEIAS INTEGRANTES			
CANAÍ, MAÇARANDUBA (SCDE), NOVA VIDA, S. RITA, TAMBOR FURADO.			
GRUPOS INDÍGENAS			
GUAJAJARA E GUAJÁ			
LOCALIZAÇÃO			
MUNICÍPIO: BOM JARDIM	ESTADO: MARANHÃO		
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 69 DELEGACIA REGIONAL			
COORDENADAS DOS EXTREMOS			
EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE	
NORTE	03°32'36"S	46°18'27"Wgr	
LESTE	03°40'45"S	45°59'37"Wgr	
SUL	03°55'59"S	46°12'51"Wgr	
OESTE	03°45'15"S	46°42'06"Wgr	
BASE CARTOGRÁFICA			
NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SA-23-SÃO LUIZ	1:1.000.000	JUDE	1960
DIMENSÕES			
ÁREA	172.667,3777 ha		
PERÍMETRO	296,671 km		
ÁREA: Cento e setenta e dois mil seiscentos e setenta e sete hectares, trinta e sete ares e setenta e sete centiares.			

MINISTÉRIO DO INTERIOR FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI	DESCRÍCÃO DO PERÍMETRO ÁREA INDÍGENA CARU ANEXO A PORTARIA 1368/E/82	
<p><u>NORTE</u>: Inicia no marco MM 07, de coordenadas geográficas 03°45'15"S e 46°42'06"Wgr., situado na cabeceira do Rio Coru; daí, segue pelo rerido rio, margem direita no sentido jusante na distância de 174.822,79 metros até o MC 01 de coordenadas geográficas 03°40'45"S e 45°59'37"Wgr., situado na confluência do Rio Coru com o Rio Pindaré, passando pelo MC 08, de coordenadas geográficas 03°32'36"S e 46°18'27"Wgr., situado na confluência do Rio Turzinho, com o Rio Coru.</p> <p><u>LESTE</u>: Do marco MC 01, segue pelo Rio Pindaré no sentido montante, margem esquerda, na distância de 51.086,41 metros até o MC 02 de coordenadas geográficas 03°55'59"S e 46°12'51"Wgr., situado na confluência do Córrego Água Branca com o Rio Pindaré.</p> <p><u>SUL, OESTE</u>: Do marco MC 02, segue pelo Córrego Água Branca no sentido montante, margem esquerda na distância de 31.070,17 metros, até o marco MC 03 de coordenadas geográficas 03°51'27"S e 46°22'01"Wgr., situado no início da linha seca; daí, segue pela linha seca de 07 mutes verdaireiro 286.571'30" na distância de 30.896,11 metros até o MC 07 início desta descrição perimetral.</p>		
LOCAL Brasília - DF DATA 27/jul/81	EXTREMO RESPONSÁVEL CARLOS DE CAMPOS TÍPICO: Agrimensor CPF: 01231-01/80	VISTO NEY DA FONSECA CHIEF DA PDI



SINAIS CONVENCIONAIS			
■ - TERRA INDÍGENA DEMARCAÇÃO	■ - POSTO INDÍGENA	■ - MARCO DE CONCRETO	■ - MARCO DE MADEIRA
△ - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE	→ - DIREÇÃO DE CORRENTE	ÁREA INDÍGENA CARU	
		DEMARCAÇÃO	172.667,3777 ha 296,671 km
		BOM JARDIM	1:70.000 15/11/77
		MARANHÃO	EXECUTANTE FUNAI/BSB/374/77 PLANTEL LTDA
		LEGENDA	LE. RESPONSÁVEL CONFERIDO ATTESTO
		Ronaldo	Neiva